

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - FUNCINE - TIM
CNPJ/ME nº 28.850.140/0001-78**

REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2022

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 04 dias do mês de janeiro de 2022, às 10h, na sede social da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob número 59.281.253/0001-23, administradora do FUNDO (“**Atual Administradora**”).

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença (“Lista de Presença”) constante do Anexo I da presente Ata, e os representantes da Atual Administradora, acima qualificada, da Gestora, e da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, abaixo qualificada.

03. MESA: Presidente: Reinaldo Adão
Secretário: Maurício Magalhães

04. PRESENÇA: Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas. Presente ainda os representantes da Administradora, da Gestora e da Nova Administradora.

05. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:

I) SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL ADMINISTRADOR DO FUNDO

O cotista aprovou a substituição do atual Administrador do Fundo, do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob número 59.281.253/0001-23, doravante designada abreviadamente “**Atual Administradora**”, pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, doravante designado abreviadamente “**Nova Administradora**”, a partir do **fechamento do dia 04 de janeiro de 2022** (“Data da Transferência”), o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de Administrador do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata.

A **Atual Administradora** assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, bem como a obrigação de comunicar à CVM – Comissão de Valores Mobiliários sua substituição como Administrador e do Gestor do Fundo, e as deliberações desta Assembleia, e ainda, transferir, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para a nova custodiante do Fundo, conforme indicado abaixo sendo a Nova Administradora.

Após a comunicação feita pela **Atual Administradora**, compete ao **Nova Administradora**: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração



do Fundo; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata (“Anexo II”); e (iii) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O cotista neste ato aprova todos os atos de administração do Fundo praticados pela **Atual Administradora** no período em que esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo dos períodos de 31 de março de 2018, 30 de setembro de 2018, 31 de março de 2019, 30 de setembro de 2019, 31 de março de 2020, 30 de setembro de 2020, 31 de março de 2021 e 30 de setembro de 2021 até a Data da Transferência, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação.

Competirá à **Atual Administradora**, providenciar o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração.

Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da **Atual Administradora** perante o **Nova Administradora**, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

A **Atual Administradora** se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.

A **Atual Administradora** obriga-se a entregar a **Nova Administradora**:

- a. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente anteriores à Data de Transferência**, as informações e movimentações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo relatórios de perdas a compensar e classificação tributária por cotistas do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência;
- b. **até 1 (um) dia útil, imediatamente anterior a Data da Transferência**, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;
- c. **até 90 (noventa) dias corridos, imediatamente posterior à Data da Transferência**, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;



- d. **até 1 (um) dia útil, imediatamente anterior à Data de Transferência**, o histórico de aplicações e o saldo por cotistas, bem como a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória;
- e. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; Suitability (questionário - perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, e termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pela Nova Administradora;
- f. **até 1 (um) dia útil, imediatamente anterior à Data de Transferência**, os dados de ativo do Fundo, inclusive relatórios de carteira, extratos de caixa, extratos de clearings e relatórios de posições de depósitos em margem e todos os documentos representativos dos ativos e contratos de compra e venda e de serviços celebrados pelo Fundo ou pelo Gestor, em nome do Fundo;
- g. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, se aplicável;
- h. **até 1 (um) dia útil, imediatamente posterior à Data de Transferência**, as informações sobre todas as demandas judiciais e administrativas que envolvam o Fundo;
- i. **até 1 (um) dia útil, imediatamente posterior à Data de Transferência**, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;
- j. **até 1 (um) dia útil, imediatamente posterior à Data de Transferência**, o acesso ao Fundo a Nova Administradora no Sistema Fundos.net e ainda as contas do Fundo na B3 e na SEUC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;
- k. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência e o balancete e Razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração;
- l. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo, correspondente aos prazos estabelecidos na regulamentação vigente;
- m. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da Data de Transferência, caso aplicável;
- n. **até 30 (trinta) dias corridos, imediatamente posterior à Data de Transferência**, realizar os trâmites necessários perante a Receita Federal do Brasil, para atualizar os dados do representante legal e dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

- o. até 30 (trinta) dias corridos, imediatamente posterior à Data de Transferência, os registros da base cadastral do cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos Ficha Cadastral e Termo de Adesão e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo.
- p. A **Atual Administradora** declara a **Nova Administradora** que:
- i) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência.
 - ii) A Atual Administradora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou em seu Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.
- q. no prazo de até 3 (três) dias úteis antes a Data de Transferência, toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo.

A existência de distribuição de cotas em aberto via Instrução CVM nº 476, a qual será mantida aberta para permitir aportes dos cotistas do Fundo.

A **Atual Administradora**, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela **Nova Administradora** e por seus respectivos diretores.

II) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO FUNDO PARA A SEDE SOCIAL DA NOVA ADMINISTRADORA

Foi aprovada, por unanimidade, a alteração do endereço do Fundo para o endereço da sede social da **Nova Administradora**.

III) SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLADORIA E AUDITORIA DO FUNDO

Foi aprovada a contratação da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, que passará a exercer, a partir da Data da Transferência, os serviços de tesouraria e custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como serviços de escrituração da emissão e resgate de cotas do Fundo, de forma que a **Nova Administradora** poderá celebrar os documentos necessários para efetivar tal contratação. Os serviços de controladoria serão prestados ao Fundo pela **Nova Administradora**.



Foi aprovada a contratação da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, que passará a exercer, a partir da Data da Transferência, os serviços de distribuição das cotas Fundo, de forma que a **Nova Administradora** poderá celebrar os documentos necessários para efetivar tal contratação.

IV) ALTERAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

Foi aprovada a alteração do endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores, bem como os números de telefones para prestação de serviço de atendimento ao cotista.

V) ALTERAÇÃO DO FORO DE ELEIÇÃO

Aprovada a manutenção do foro de eleição do Fundo, a qual permanecerá inalterada.

VI) ALTERAÇÃO INTEGRAL E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

Face às deliberações acima, o cotista, neste ato, aprova a alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões da **Nova Administradora**.

O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo à presente ata, sendo certo que a **Atual Administradora** não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no mesmo.

A Administradora informa que devido a transferência do fundo ocorrer antes da emissão da Demonstração Financeira, a Nova Administradora ficará responsável por efetuar a postagem no sistema Fundos.net e a realizar a aprovação das contas do exercício findo em 30 de setembro de 2021, após o envio pela Administradora da Demonstração Financeira, devidamente confeccionada e assinada.

Os cotistas, neste ato: (i) concordam e estão cientes que a efetivação da transferência do Fundo para a administração da Nova Administradora somente será efetivada se cumpridas todas as condições precedentes, conforme acima definido e aprovado; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (iii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo II apresentado pela Nova Administradora, observado que o novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora; (v) autorizam a Nova Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (vi) dispensam a Atual Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.



6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes

Presidente

Secretário

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Atual Administradora

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nova Administradora

INVESTIMAGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora

